



DECRETO nº. 1.509 DE 01 DE ABRIL DE 2013.

Regulamente o artigo 3º da Lei Municipal nº. 993 de 14 de março de 2002, dispondo sobre a fixação dos valores das diárias/despesas de deslocamento de funcionários do Cartório Eleitoral designados pelo Juiz de Direito Titular da 133ª Zona Eleitoral para atuação no Cartório Eleitoral deste município de Luiz Antônio - SP.

LUIZ DONIZETI DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Luiz Antônio, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Lei Municipal nº. 993 de 14 de março de 2002;

CONSIDERANDO o valor mensal atualmente pago por esta Administração Municipal a título de diárias / despesas de deslocamento para o funcionário do Cartório Eleitoral designado;

CONSIDERANDO o Convênio de cooperação celebrado entre o Município de Luiz Antônio/SP e a União, por intermédio do Juízo da 133ª Zona Eleitoral – São Simão/SP;

CONSIDERANDO a nova designação de servidores de acordo com a Portaria nº 5/2013, de lavra da Excelentíssima Senhora Doutora ISABELA DE SOUZA NUNES, MMª. Juíza Eleitoral da 133ª Zona Eleitoral da Comarca de São Simão - SP a fim de ampliar o horário de funcionamento do Posto de Atendimento deste Município.

DECRETA:

ARTIGO 1º - Os valores das diárias / despesas de deslocamento a que se refere o art. 3º da Lei Municipal nº. 993 de 14 de março de 2002 fica fixado em R\$ 200,00 (duzentos reais).

ARTIGO 2º - O relatório contendo a quantidade de diárias realizadas durante o mês deverá ser encaminhado ao Departamento



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

Contábil e Finanças desta Municipalidade, sempre no 1º dia útil do mês subsequente ao vencido, sendo que o pagamento ocorrerá no 10º (décimo) dia útil.

ARTIGO 3º - O relatório deverá constar os dias e nome dos respectivos servidores que efetivamente realizaram o atendimento no Cartório Eleitoral deste município e ser devidamente assinado pela Chefe do Cartório Eleitoral da 133ª Zona.

ARTIGO 4º - Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto neste Decreto a autoridade responsável pela apresentação do Relatório e o servidor que houver recebido as diárias.

ARTIGO 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário.


LUIZ DONIZETI DE ALMEIDA
Prefeito Municipal